



## RESOLUÇÃO Nº 23 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital do processo eleitoral complementar da representação da sociedade civil segmento usuários – titulares e suplentes – e segmento trabalhadores – suplentes – no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Triênio 2017/2020.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, órgão vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterado pela Lei Municipal de nº 3.427 de 27 de dezembro de 2016, considerando o §4º do artigo 17 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993/Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, consubstanciado pelo seu Regimento Interno e demais legislações vigentes, convoca os representantes da sociedade Civil para o Pleito Eleitoral Municipal, no dia 20/10/2017, para composição complementar no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, cujas normas serão regidas pelo presente edital, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017.**

- A Lei Orgânica da Assistência Social–**Lei nº8. 742/1993** e suas respectivas alterações;
- **Resolução CNAS nº06/2015**, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- **Resolução CNAS nº11/2015**, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº269/2006**, que dispõe sobre Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº33/2012**, que aprova a NOB-RH/SUAS2006;
- **Decreto nº 6.308/2007**, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;
- **Resolução CNAS nº109/2009**, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- **Resolução CNAS nº17/2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB- RH/SUAS2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;



- **Resolução CNAS nº27/2011**, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº33/2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- **Resolução CNAS nº34/2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- **Resolução CNAS nº18/2012**, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - TRABALHO;
- **Resolução CNAS nº33/2012**, que aprova a NOBSUAS 2012;
- **Resolução CNAS nº 4**, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;
- **Resolução CNAS nº14**, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- **Lei Municipal 3.427** de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- **Resolução CMAS nº 11**, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a composição da Comissão Temática Temporária do CMAS – Eleição de Suplentes para representantes dos Trabalhadores do SUAS e Usuários da Sociedade Civil.
- **Resolução CMAS nº 14**, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a anulação da eleição dos representantes do segmento Sociedade Civil – Usuário SUAS do CMAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processo eleitoral complementar de representação da sociedade civil – segmento usuários e trabalhadores, para a gestão 2017/2020 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 3º da Resolução do CMAS de Nº005/2009 (Regimento Interno), em Fórum de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º. O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 20 de outubro de 2017, das 14 às 16 horas, em conformidade com artigo 39 da Resolução do CMAS de Nº005/2009, em Carapicuíba, na Sede da Casa dos Conselhos, Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista – Carapicuíba – SP, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e dos



trabalhadores do SUAS habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, no dia 16 de outubro de 2017, conforme dispuser no edital.

§2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 4 (quatro) membros – Resolução CMAS nº 11 de 31 de março de 2017;

§3º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação do Fórum de Eleição;

**Art.2º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

**§ Único.** Para habilitação, a entidade ou organização de usuários, bem como os trabalhadores SUAS, deverá atender ao disposto na Lei 3427/20916 Art. 2º § 3º e §5º, bem como as demais normativas vigentes que regulamentam cada segmento.

**Art. 3º.** À Comissão Eleitoral também caberá analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão de suas decisões.

**Art. 4º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organização de usuários e os trabalhadores do setor efetivamente registrados ou reconhecidos pelo Conselho, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

**I – Organizações de usuários(as) e representantes de usuários(as):** Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal (Resolução CNAS nº11/2015/ Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, Artigo 2º, § 3º).



**II – Representantes dos(as) Trabalhadores(as) da área:** Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS nº06/2015/Artigo 2º § 5º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016).

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art.17 da Lei nº 8.742/93eArt. 2º Parágrafo 9º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016.

§3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§4º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

**Art.5º** Conforme prevê o artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, o fórum complementar de eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Carapicuíba, deverá eleger:

1. 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social e respectivos suplentes;
2. 3 (três) representantes dos trabalhadores do SUAS para ocupar a suplência;

**Art. 6º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I - Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de Carapicuíba;

II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br));

III - maior de 18 (dezoito) anos;

IV - brasileiro nato ou naturalizado;

V - residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco;

VI - estar em gozo dos direitos políticos;

VII - comprovada experiência de atuação na área de Assistência Social.

§1º Para o inciso I do § 1º do artigo 4º:

*Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba*

*Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450*



- I. Histórico do grupo, do movimento ou fórum
- II. Documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- III. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania/SASC, conforme Anexo II
- IV. Formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidata e por qual segmento;

§2º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do §1º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§3º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme o artigo 6º e seus incisos, deverá ser enviado via postagem registrada ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS ou protocolado diretamente na Casa dos Conselhos, no horário das 8h30m às 17h, em dias úteis, conforme endereçamento abaixo:

*Comissão Eleitoral /CMAS- Eleição 2017*

*A/C Secretaria Executiva do  
CMAS*

*Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de  
Carapicuíba*

*Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista – Carapicuíba/SP CEP 06322-210*

*Telefone: 4146-4450*

**Art.8º.** O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da organização de usuários ou trabalhadores, ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a pessoa ou organização, e se a habilitação solicitada é para candidato, eleitor ou candidato/eleitor.

**Art.9º.** É vedada a representação de mais de uma entidade, pessoa ou organização pelo mesmo procurador.

**§ Único:** Cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um segmento na condição de candidato, eleitor ou candidato/eleitor.

**Art.10º.** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e até o dia 05 de outubro de 2017 irá anexar na sede do CMAS, a relação de representantes ou

*Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba*

*Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450*



organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas. A relação dos habilitados estará disponível na secretaria do CMAS e será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

**Art.11º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso até 11 de outubro de 2017, na forma procedimental adotada para a habilitação constante desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§2º Deverá ser anexada, na sede do CMAS, pela Comissão Eleitoral, até o dia 16 de outubro de 2017, o ato final de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

**Art.12º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 13º.** A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por dois conselheiros do CMAS/Sociedade Civil, um de cada segmento;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por dois conselheiros do CMAS/Sociedade Civil, um de cada segmento;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.



**Art.14º.** Cada representante ou organização de usuários e trabalhadores do setor habilitados para este Fórum de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

**Art.15º.** Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, titular (usuários) e suplente eleitos, constando ainda, a cerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

**Art.16º.** A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação nos veículos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal.

**Art.17º.** A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o triênio 2017/2020 dar-se-á em 25 de outubro de 2017.

**Art. 18º.** Segue o calendário Eleitoral do CMAS – eleição complementar segmento usuários (titulares e suplentes) e trabalhadores (suplentes) – Gestão 2017/2020:

### CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO	ATIVIDADE
22/08/2017 à 10/09/2017	Divulgação do Processo Eleitoral Complementar do CMAS segmento usuários (titulares e suplentes) e trabalhadores (suplentes) Triênio 2017/2020
11/09/2017 à 10/11/2017	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a comissão eleitoral para a sociedade civil eleitora ou eleitora e candidata.
14/11/2017	Anexar, na Sede da Casa dos Conselhos, a Relação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados. A relação dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
16/11/2017 à 17/11/2017	Prazo para entrar com Recursos junto à Comissão Eleitoral



<b>21/11/2017</b>	Prazo Final para anexar, na sede da Casa dos Conselhos, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recursos. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
<b>23/11/2017</b>	Fórum de Eleição
<b>23/11/2017</b>	Proclamação do resultado da eleição do CMAS
<b>24/11/2017</b>	Publicação
<b>29/11/2017</b>	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2017/2020.

**§ Único.** O representante legal que não se fizer presente no Fórum de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização no Fórum de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme o artigo 6º deste edital;
- II. Apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação do Fórum de Eleição.

**Art.19º.** A Assembléia de Posse reunir-se-á no dia 25 de outubro de 2017, as 14h00 na Sede da Casa dos Conselhos, Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista – Carapicuíba/SP.

**Art.20º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, a qual deverá comunicar a Mesa Diretora do Conselho, que informará os Conselheiros via Secretaria Executiva

**Art. 21º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 16 de agosto de 2017.

**Rita de Cássia Rosa Camacho**  
**Presidente do CMAS**





**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Fundamentado na disposição dos incisos IV do §1º do Art.7º da Resolução CMAS nº18/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão Eleitoral, da organização abaixo identificada.

**Organização:**

Presidente:.....  
CNPJ:.....  
Endereço: .....  
Telefone: ( ) .....  
Fax: ( ) .....  
Endereço Eletrônico: .....  
Referência para contatos: .....(nome e qualificação)  
Nome do representante/candidato:.....  
CPF:.....  
RG:.....  
Vínculo com a entidade/organização:.....

**Habilitação:**

\*Condição:

- Eleitor(a)  
 Candidata e eleitora

**\*Segmento:**

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social  
 Entidade ou organização de Trabalhadores do Suas

**\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento**

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

( ) Representantes de Usuários (Lei 3427 de 27 de dezembro de 2016, Art. 2º § 3º);

( ) Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (Lei 3427 de 27 de dezembro de 2016, Art. 2º § 5º).

DECLARO, para os devidos fins, que o/a

.....

(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço)

.....

na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades e ações voltadas para a assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Lei 3427/2016 Art. 2º § 3º e 5º) e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de...../...../..... à...../...../....., composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo:.....

N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....

.Endereço Residencial: .....

**Representante 2:**

Nome completo:.....

N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial: .....

**Representante 3:**

Nome completo:.....

N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial: .....



Descrever as ações e atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Assinado(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS